LEI Nº 1042 DE 19 DE JUNHO DE 1.987.

"Proibe a reparação de veículos em/ Vias Públicas e dá outras providências".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, Decreta/ e Eu Promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - É proibido a realização de serviços de reparação ou consertos de qualquer natureza, pintura, lavagem e limpeza/ ou polimento de veículos em geral, no leito das Vias Públicas urbanas.

Parágrafo Único - Excluem-se da proibição deste artigo,/ desde que não venham a impedir o trânsito, as reparações indispensáveis ao deslocamento do veículo em caso de não funcionamento ou acidente.

Artigo 2º - Os infratores desta Lei ficam sujeitos as seguintes penalidades:-

I - Multa de valor equivalente a 2 (duas) Otn's, na primeira infração;

II - Multa de valor equivalente a 10 (dez) Otn's, na reincidência;

III - Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento em caso de nova infração.

Artigo 3º - Não será concedida licença de funcionamento/ para estabelecimentos cujo prédio não comporte atendimento em seu interior.

segue..

CONFERE C/ O ORIGINAL

CONT. DA LEI Nº 1042 DE 19 DE JUNHO DE 1.987.

Artigo 4º - A firma que tiver sua licença de funcionamento cassada nos termos desta Lei, somente poderá obtê-la novamente, após o pagamento das multas e o atendimento das exigências do artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 19 de Junho de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 19 de Junho de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL
22 SET 1987
SECRETÁRIO